

**PARECER Nº 2440/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, “acrescenta artigo 17-A na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.”

A Lei 14.129/06 instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

De acordo com a iniciativa, o artigo 17-A, a ser acrescido, estabelecerá que o disposto na Lei 14.129/06 não será aplicado aos casos previstos no artigo 150, VI, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 150 da Constituição Brasileira dispõe sobre as imunidades tributárias relativas ao patrimônio, renda ou serviços dos entes federativos; aos templos de qualquer culto; ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; e dos livros, jornais, periódicos, bem como, ao papel destinado a sua impressão.

Justifica o autor que o presente Projeto de Lei visa coibir a discricionariedade dos procedimentos administrativos no que tange às imunidades tributárias, reiterando expressamente, na Lei 14.129/2006, proteção que deveria estar embutida no julgamento dos processos administrativos, evitando, dessarte, que o contribuinte tenha que buscar tutela jurisdicional daquilo que lhes é de direito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo apresentado a pedido do autor, constando as seguintes disposições:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 17-A à Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 17-A O deferimento do pedido de isenção ou o reconhecimento de imunidade, de acordo com os casos previstos no artigo 150,VI, da Constituição Federal, produzirá efeito “ex tunc”, extinguindo as obrigações contraídas através da adesão ao PPI.”

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)